

TC 016.713/2011-7

Tipo: Tomada de Contas especial

Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Responsável: Genilda Sousa Lopes.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº13)

Número/Ano: 7880/2012

Colegiado: 2ª Camara

Data da Sessão: 23/10/2012

Ata nº: 38/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?		X	
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.			X

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material em relação aos cofres credores das dívidas, visto que constou no aludido acórdão o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, em vez do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração do Relator, Ministro Benjamim Zymler, propondo o apostilamento do **Acórdão 7880/2012 - 2ª Câmara**, Sessão de 23/10/2012, Ata 38/2012 (peça 13), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 13 e 14:

onde se lê: “O recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional”, **leia-se:** “O recolhimento da referida quantia à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC”.

SECEX-MA, 08/04/2013

Idalécio Jeferson Sousa.
Chefe do Serviço de Administração